



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

DISPENSA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEREADORES, SERVIDORES E ALUNOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG inscrita no CNPJ nº 07.755.148/0001-85, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 22 DE JANEIRO DE 2024.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2024, ATÉ AS 16:00h
DATA DE JULGAMENTO E LOCAL	DIA 02 DE FEVEREIRO 2024, ÀS 13h15, RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, Nº. 161, TURVOLÂNDIA/MG.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, Nº. 161, TURVOLÂNDIA/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	camaraturvolandia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021.

DISPENSA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

1- ORGÃO: Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

2- SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE: Gabinete da Presidente/ Iorides de Oliveira.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa ou profissional para realização de transporte para Vereadores, Servidores e Alunos da Escola do Legislativo é essencial para os desenvolvimento dos trabalhos do Legislativo Municipal que através de iniciativas como esta sempre está em busca de oferecer melhores condições ao Municípes de Turvolândia já que a aquisição de um veículo próprio para Câmara poderia impor ao município gastos excessivos além de não trazer viabilidade técnica.

Com a contratação a Câmara Municipal de Turvolândia busca atender aos anseios da atividade legislativa do Município a trazer o mínimo de impacto financeiro o possível para a Administração Legislativa Municipal.

A fundamentação legal para referente contratação será as normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

O Prazo de validade dos Serviços terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: () Baixa () Média (X) Alta.

5- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA. (VEÍCULO LEVE)	KM	5000
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS PARLAMENTO JOVEM E OU VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 17 LUGARES).	KM	2000

6- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Turvolândia/MG, Rua Coronel José Cleto Duarte, 86, Centro, Turvolândia/MG.

7- PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deveram ser iniciados no máximo 2 (dois) dias uteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

8- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

- ✓ Manter-se em dia com as obrigações fiscais da empresa e com os documentos de regularidade fiscais exigidos no momento de assinatura do Termo de Contrato;
- ✓ Guarda responsabilidade na realização dos trajetos determinados pela Câmara Municipal de Turvolândia;
- ✓ Manter-se em dia com a documentação do veículo e todas as normas atinentes da categoria;
- ✓ Zelar para que o veículo que for ser utilizado no transporte esteja em boas condições em determinação ao Código Brasileiro de Trânsito;
- ✓ Obedecer em estrita regularidade as normas de trânsito, placas de sinalização e limites máximos de velocidade;
- ✓ Guardar suficientes condições sanitárias e de limpeza do veículo para que os



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ocupantes e recebedores dos serviços prestados possam realizar uma boa viagem em decorrência da contratação.

9- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- ✓ A Câmara Municipal de Turvolândia/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- ✓ Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- ✓ Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.
- ✓ A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.
- ✓ Efetuará o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissão das Certidões Negativas em dia.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	01.02.01.031.0020.4.002 339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO disposto nos Artigos 23 da Lei Federal 14.133/2021, IN de nº 73, de 05 de Agosto de 2020 SLTI/MP e a IN Nº 65, de 07 de julho de 2021.

Vale salientar que as pesquisas realizadas no painel de preços do governo informam preços praticados nos Processos Licitatórios de outras Câmaras, Prefeituras e Órgãos Governamentais como Universidades, Fundações, Forças Armadas e outros. Infelizmente, mesmo se tratando de produtos utilizados por vários outros órgãos, não obtivemos tanto êxito



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

em nossa pesquisa, pois as plataformas governamentais em si estão muito desatualizadas e alguns que possuem valor não convém com a realidade do nosso município. Diante do fato como estimativa de valor de estimado para contratação utilizaremos como base os valores encaminhados no ano anterior mesmo sabendo que as mesmas não servem como cotação.

A Câmara Municipal no ano de 2023 obteve êxito nas cotações realizadas presencialmente, nas quais conseguiram três cotações com as seguintes empresas e respectivos valores:

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA. (VEÍCULO LEVE) 4300KM			
Empresa	CNPJ	Valor Un.	Valor Total
Transporte Turvolândia	07.243.529/0001-45	R\$ 2,89	R\$ 12.427,00
Leandro Marques de Paula	12.777.190/0001-37	-	-
Narciso de Jesus Reis e CIA Ltda	17.311.124/0001-90	R\$ 2,79	R\$ 11.997,00
José Enil Fernandes	03.770.250/0001-07	R\$ 2,99	R\$ 12.857,00
Valor da Média Apurada		R\$ 2,89	R\$ 12.427,00

SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS ALUNOS PARLAMENTO JOVEM E OU VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA (VEÍCULO COM NO MÍNIMO 17 LUGARES) 1550KM			
Empresa	CNPJ	Valor Un.	Valor Total
Transporte Turvolândia	07.243.529/0001-45	R\$ 6,99	R\$ 10.834,50
Marcelo Batista & CIA Ltda - ME	07.904.597/0001-48	-	-
Ronildo Domingues Transporte Ltda	17.311.127/0001-90	R\$ 3,54	R\$ 5.487,00
José Enil Fernandes	03.770.250/0001-07	R\$ 3,89	R\$ 6.029,50
Valor da Média Apurada		R\$ 4,81	R\$ 7.455,50



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com a Planilha pode observar a média e diante do exposto a Câmara Municipal decide como Estimativa de Valor para a contratação o valor de no máximo **R\$ 19.882,50** (dezenove mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) pelos serviços.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Cópia do CPF e RG do sócio administrador da empresa;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal/INSS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal (se for do município de Turvolândia);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

Turvolândia/MG, 11 de janeiro de 2024.

Sabrina Martins Gouveia
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024 – DISPENSA Nº. 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEREADORES, SERVIDORES E ALUNOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.01.031.0020.4.002.339039 – Ficha 18.

VALOR: R\$

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA, com endereço na Rua Célia do Carmo Garcia, nº. 161, Campo do Rosário - inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.755.148/0001-85, isento de inscrição estadual, neste ato representada pela Sra. Iorides de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 095.282.796-43, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.-----, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços visando a Assessoria de Materiais (compras, licitações, almoxarifado e patrimônio) para a Câmara Municipal de Turvolândia, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência da contratação, e em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 001/2024**, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de transporte de vereadores, servidores e alunos da escola do legislativo para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

1.2. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:
01.02.01.031.0020.4.002.339039 – ficha 18

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$-----

4.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Turvolândia, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 10 (dias) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado de forma parcelada por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. O local designado para execução dos serviços será o Prédio da Câmara Municipal, a Rua Célia do Carmo Garcia, n.º. 161 - Centro, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante.

7.4. O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.

7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico às apresentadas na nota de empenho.

7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

7.7. A Câmara Municipal de Turvolândia - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentação de documentação falsa;

8.1.2. Retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar na execução do contrato;

8.1.4. Fraudar na execução do contrato;

8.1.5. Comportamento inidôneo;

8.1.6. Declaração falsa;

8.1.7. Fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

8.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

8.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

8.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução da obra.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora comissionada, Daiana Vieira e Silva, para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de **TURVOLÂNDIA, MG**, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

TURVOLÂNDIA/MG, __ de _____ de 2024.

Iorides de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:
CPF nº.

2) _____

Nome:
CPF nº.